

**Departamento Municipal de Saneamento Urbano do  
Município de Muriaé - DEMSUR**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE  
– PMI-DEMSUR-001/2018**

*Procedimento de Manifestação de Interesse para a obtenção de estudos, levantamentos e propostas para estruturação de modelo de concessão de serviços públicos visando a coleta, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos do município de Muriaé.*

---

**ANEXO III – Lei Municipal nº 2.165, de 08 de dezembro de 1997 – “Cria o Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR e dá outras providências”**

---



**DEMSUR**

## Lei nº 2.165/97

Cria o Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, entidade da Administração Indireta (Art. 36, item II. e Art. 24 parágrafo único da Lei Orgânica do Município), autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, com sedé na cidade de Muriaé – MG, área de atuação no perímetro urbano, distritos e povoados, tem as seguintes finalidades:

I – Os serviços de captação, adução, tratamento e distribuição de água potável esgotamento sanitário e saneamento básico;

II – A coleta, transporte e destinação final do lixo residencial e não residencial;

III – Disciplinar e fiscalizar depósitos de entulhos da construção civil;

IV – A varrição, limpeza e conservação dos logradouros públicos;

V – A limpeza, ampliação e conservação das galerias de águas pluviais;

VI – Desenvolver políticas, projetos e planos para cumprimento e desenvolvimentos dos serviços de sua competência;

VII – Participar dos esforços de formulação de políticas municipais que visem a preservação do meio ambiente, promoção do equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, terá a seguinte constituição:

- a) Unidade de direção superior
  - Conselho Municipal de Saneamento Urbano – COMSUR
  - Diretoria Geral – D.G.
- b) Unidade de direção intermediária

- Divisão de Águas e Esgotos – DAE, com as seguintes unidades subalternas:

- 1 - Serviço de Águas
- 2 - Serviço de Esgotamento Sanitário e Drenagem Pluvial

- Divisão de Limpeza Urbana – DLU, com as seguintes unidades subalternas:

- 1 - Serviço de Varrição e Coleta
- 2 - Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos

- Divisão de Administração – DA, com as seguintes unidades subalternas:

- 1 - Coordenadoria de Apoio Administrativo
- 2 - Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
- 3 - Coordenadoria de Recursos Humanos
- 4 - Coordenadoria de Informática

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Urbano – COMSUR é unidade de natureza opinativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saneamento Urbano – COMSUR, será constituído na forma seguinte:

- a) 2 (dois) Representantes do Poder Executivo;
- b) 2 (dois) Representantes do Poder Legislativo;
- c) Diretor Geral do DEMSUR – Membro Nato;
- d) 1 (um) Representante da Sociedade Médica de Muriaé;
- e) 1 (um) Representante da 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
- f) 1 (um) Representante do Conselho Regional dos Contabilistas;
- g) 1 (um) Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;
- h) 1 (um) Representantes dos Sindicatos dos Empregadores;
- i) 1 (um) Representante das Associações de Moradores de Bairros;
- j) 1 (um) Representante do Conselho de Defesa do Meio Ambiente CODEMA;

§ 1º - Os membros das letras "d", "e" e "f" serão indicados pelo Presidente das respectivas entidades, através de Ofício ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros das letras "g", "h", "i" e "j" serão indicados através de reunião ou assembléia das respectivas entidades, com participação de no mínimo 60% (sessenta por cento) das entidades com representação neste Município, enviando-se a cópia da Ata de indicação ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal de Muriaé.

§ 3º - Os Representantes do Poder Legislativo serão o Presidente da Câmara Municipal em exercício e o 2º (segundo) colocado na eleição para a Presidência. Na hipótese de chapa única para a eleição, o 2º (segundo) Representante será o Vereador mais idoso em exercício, excluído o Presidente.

§ 4º - Na hipótese de ausência de indicação de quaisquer dos membros dos §§ 1º e 2º, a vaga será completada por membros dos Poderes Executivo e Legislativo, nesta ordem, alternados, até completar-se o COMSUR, valendo para o Legislativo a regra de idade do § 3º.

§ 5º - Com as indicações nas formas dos §§ 1º a 4º acima, os Conselheiros serão nomeados por ato do Poder Executivo, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução, com exceção do membro da letra "c", cuja nomeação é disciplinada no § 7º abaixo.

§ 6º - O exercício da função de membro do Conselho é considerado de caráter relevante, mas não será remunerado, e ainda, salvo no caso do § 4º e nas letras "a" e "c" acima, o membro do COMSUR não poderá possuir vínculo com o Poder Executivo Municipal, seja através de cargo efetivo ou em comissão, ou mesmo parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, ou quaisquer dos Secretários Municipais.

§ 7º - O Diretor Geral do DEMSUR, como membro nato do COMSUR, será indicado pelo Prefeito Municipal, e nomeado por ato do Poder Executivo, após aprovação de sua indicação por, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, que deliberará sobre a indicação em reunião especial, na qual o Diretor Geral indicado será questionado pelos membros da Câmara, reunião esta que será realizada em até 30 (trinta) dias da indicação pelo Prefeito, desde que não possua nenhum vínculo citado no § 6º.

§ 8º - Excepcionalmente, independente dos atuais membros, as disposições dos §§ 1º a 7º acima serão aplicadas no ano de 2004, incluindo a possibilidade de recondução dos atuais membros, desde que não incidam nas vedações do § 6º acima.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Urbano compete:

I - Elaborar o Regulamento Geral do DEMSUR em reunião especialmente convocada para este fim;

II - Sugerir a edição de normas sobre:

a) a instalação e prestação de serviços pelo DEMSUR, bem como a aplicação das penalidades a que estão sujeitos os seus infratores, conforme dispuser a lei;

b) a apuração dos custos, para efeito de cálculo das tarifas e taxas de remuneração dos serviços;

III - deliberar sobre:

a) orçamento analítico;

b) os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;

c) a constituição de fundos de reserva e especiais bem como sobre sua aplicação;

d) a realização de operações de crédito;

e) as tarifas e taxas de remuneração dos serviços, e, caso pretenda a majoração dos preços, deverá obter autorização do Poder Legislativo para a majoração, devendo encaminhar a proposta com os estudos técnicos relativos às tarifas e taxas cobradas, contendo informações detalhadas sobre a receita e a despesa nos últimos 6 (seis) meses, incluindo as memórias de cálculo relativas à majoração. Será dispensada a autorização do Poder Legislativo quando ocorrer majoração de preços limitada à variação acumulada do INPC (IBGE) no período ocorrido desde a última majoração de preços realizada e o reajustamento.

- f) a alienação e oneração de bens;
- g) regimento interno do DEMSUR;
- h) modificações no quadro de pessoal com as respectivas tabelas de salários;
- i) a celebração de acordos e contratos conforme dispõe a legislação específica sobre licitações;
- j) a contratação de empresa ou entidade especializada para realizar, sempre que necessária auditoria contábil;
- l) a forma de efetuar a cobrança das tarifas e taxas de remuneração dos serviços, informando ao usuário sobre direito de escolher uma das 6 (seis) datas opcionais para o pagamento, conforme legislação municipal específica;
- m) orçamento plurianual de investimento;
- n) programa anual de trabalho;
- o) orçamento sintético anual;
- p) a oportunidade e conveniência para encaminhar pedidos de créditos adicionais ao Poder Legislativo;;
- q) qualquer outra matéria submetida ao Conselho pelo Diretor Geral, sendo restrita tal deliberação ao caráter meramente opinativo, e, em decisão por maioria dos membros do Conselho, encaminhando a matéria para apreciação do Poder Legislativo.

IV – Sugerir medidas visando:

- a) a melhoria dos serviços do DEMSUR;
- b) ao aperfeiçoamento das relações do DEMSUR com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

c) à preservação da imagem do DEMSUR;

V – Remeter, após deliberação, o balanço anual e seus anexos à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas para fins de incorporação.

VI – Elaborar e votar seu próprio regimento interno, que será baixado pelo presidente.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saneamento Urbano COMSUR terá até 30 (trinta) dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Geral, nnos limites legais e de suas competências, sendo consideradas aprovadas as proposições que não obtiverem deliberação após o período.

Art. 7º - A Diretoria Geral é a unidade executiva do DEMSUR, com a finalidade de gerir todos os serviços do Departamento, tendo como titular 01 (um) diretor-geral, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - o Diretor Geral, no seu impedimento e nas suas eventuais ausências, será substituído por um dos Diretores de Divisão por ele indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - a Diretoria Geral contará com um Assessor de Engenharia e Planejamento e com um Assessor Jurídico.

Art. 8º - Compete ao Diretor Geral do DEMSUR:

I – Exercer a direção da autarquia, praticando atos, expedindo instruções e ordens para tanto necessárias, com vista à consecução de seus objetivos;

II – Representar o DEMSUR em juízo ou fora dele inclusive constituir procurador;

III – Submeter à aprovação do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, nos prazos próprios, com parecer do Conselho Municipal de Saneamento Urbano COMSUR, o orçamento plurianual de investimentos, o programa de trabalho e o orçamento sintético anual e, se necessário, os pedidos de créditos adicionais;

IV – Submeter à aprovação do Poder Executivo Municipal, o Regulamento Geral, o projeto do regulamento que estruturará a forma e critério para lançamento, arrecadação e a fiscalização de tarifas e taxas, observada a legislação tributária do Município;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Urbano – COMSUR as matérias para aprovação ou exame, da sua competência;

VI – Submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Urbano COMSUR, trimestralmente, até o primeiro dia 15 (quinze) do trimestre subsequente, o balancete anterior e, até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício findo, relatório da gestão financeira patrimonial para aprovação e publicação em órgão da imprensa local;

VII – Designar o Assessor de Engenharia e Planejamento com as seguintes atribuições:

- a) elaborar projetos;
- b) proceder estudos e emitir pareceres técnicos de matérias de sua competência;
- c) desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral.

VIII – Designar o Assessor Jurídico que terá as seguintes atribuições:

- a) assessorar o Diretor Geral do DEMSUR nas questões de ordem jurídica;
- b) representar o DEMSUR, por procurações do Diretor Geral;
- c) desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral.

IX – Admitir, movimentar, elogiar, promover, punir, dispensar, demitir, nomear e exonerar servidores e praticar quaisquer outros atos relativos à administração do pessoal do DEMSUR, obedecidas as disposições desta Lei, as normas constitucionais e a legislação pertinente;

X – Movimentar, juntamente com o diretor da Divisão de Administração, as contas bancárias;

XI – Autorizar despesas, de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

XII – Autorizar licitações para compra de equipamentos e matérias e para contratação de serviços e de obras;

XIII – Celebrar acordos, contratos e convênios, do DEMSUR e realizar operações de crédito sempre que autorizado pelo Conselho Municipal de Saneamento Urbano – COMSUR, na forma prevista no regimento interno e demais legislações aplicáveis à espécie.

XIV – Determinar a abertura de sindicância e inquérito para apuração de faltas ou irregularidades;

Art. 9º - São unidades de direção intermediária a Divisão de Águas e Esgotos – DAE, a Divisão de Limpeza Urbana – DLU e a Divisão de Administração – DA, que serão geridas por Diretor, subordinadas à Diretoria Geral do DEMSUR.

Art. 10 – Compete à Divisão de Águas e Esgotos – DAE:

1 – Operar, manter, conservar e ampliar, quando necessário, os serviços de captação, adução, tratamento, análise laboratorial, reservação e distribuição de água potável na cidade e sedes de distritos e povoados;

2 – Conservar, melhorar e ampliar quando necessário, a rede de esgotos sanitários de todos os núcleos urbanos do município;

3 – Operar, manter e conservar as estações de tratamento de efluentes na cidade, distritos e povoados;

4 – Garantir, através de tratamento e análise laboratorial, a qualidade da água servida à população;

5 – Ampliar, manter e conservar os serviços de hidrometragem em todos os núcleos urbanos do município;

6 – Manter e ampliar as galerias de águas pluviais da cidade e sedes de distritos e povoados;

7 – Exercer quaisquer outras atividades inerentes aos serviços de água potável, esgotamento sanitário e drenagens pluviais do município.

Art. 11 – Compete à Divisão de Limpeza Urbana – DLU

1 – Realizar os serviços de varrição de todas as vias públicas do município;

2 – Realizar a coleta de lixo domiciliar e não domiciliar da cidade e sedes de distritos e povoados;

3 – Gerir o destino final dos resíduos sólidos derivados da varrição e coleta de lixo;

4 – Gerir os serviços de reciclagem de entulhos provenientes da construção civil.

Art. 12 – Compete à Divisão de Administração – DA

1 – Realizar os serviços administrativos, contábeis, de recurso humanos, financeiros e de processamento de dados do Departamento;

2 – Lançar e fiscalizar as tarifas e taxas decorrentes dos serviços de competência do Departamento;

3 – Organizar, administrar os serviços de almoxarifado, patrimônio, compras, cadastro e comunicação do Departamento;

4 – Comercializar os materiais provenientes da reciclagem de lixo e entulhos;

5 – Realizar operações financeiras para obtenção de recursos necessários à execução dos serviços do Departamento;

6 – Exercer quaisquer outras atividades inerentes à gestão administrativa.

Art. 13 – Compete aos Diretores da Divisão de Águas e Esgotos e da Divisão de Limpeza Urbana:

I – Responder pelas atividades dos servidores que lhes são subordinados;

II – Autorizar os servidores que lhe são subordinados a prestação de serviços em regime de horas extraordinárias;

III – Coordenar e Fiscalizar a execução de projetos relativos às atividades desenvolvidas nas suas áreas de competência;

IV – Solicitar a compra de materiais e equipamentos utilizados na prestação de serviços;

V – Decidir sobre medidas a serem tomadas pelos coordenadores de serviço com respeito a pessoal;

VI – Apreciar sobre matérias a serem publicadas ou divulgadas que dizem respeito à sua Divisão;

VII – Responder pelos equipamentos e materiais utilizados pelos seus subordinados;

VIII – Promover a distribuição do pessoal nas diversas coordenadorias visando a prestação racional dos serviços;

IX – Verificar o bom andamento, a precisão e a honestidade dos serviços prestados;

X – Distribuir tarefas de acordo com as Coordenadorias;

XI – Verificar as condições de segurança nas diversas áreas;

XII – Fornecer aos Coordenadores informações e roteiros a serem seguidos;

XIII – Opinar sobre a compra de veículos e equipamentos;

XIV – Propor ao Diretor Geral as alterações necessárias no quadro de servidores subordinados às suas Divisões.

Art. 14 – Compete ao Diretor da Divisão de Administração:

I – Determinar a realização de concursos e provas de seleção, desde que previamente autorizado pelo Diretor Geral;

II – Propor ao Diretor Geral as alterações necessárias no quadro de servidores;

III – Aprovar, anualmente, a escala de férias do pessoal do DEMSUR;

IV – Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, as folhas de pagamento do pessoal do DEMSUR;

V – Autorizar a realização de despesas até o limite de 5 (cinco) salários base vigentes na Prefeitura Municipal de Muriaé;

VI – Autorizar os servidores que lhe são subordinados a prestação de serviços em regime de horas extraordinárias;

VII – Autorizar pagamento até o valor de 50 (cinquenta) salários base vigentes na Prefeitura Municipal de Muriaé;

VIII – Movimentar, juntamente com o Diretor Geral, as contas bancárias;

IX – Responder pelas atividades dos servidores que lhe são subordinados;

X – Desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Diretor Geral.

Art. 15 – Os Serviços de Águas, de Esgotamento Sanitário e Drenagem Pluvial, de Varrição e Coleta, de Gestão de Resíduos Sólidos e as Coordenadorias de Apoio Administrativo, de Contabilidade e Finanças, de Recursos Humanos e de Informática serão geridos por Coordenador, subordinado ao Diretor de Divisão.

Parágrafo Único: Os cargos acima relacionados serão ocupados preferencialmente por servidores do quadro de pessoal permanente do DEMSUR, indicados pelos Diretores de Divisão e nomeados pelo Diretor Geral

Art. 16 – Compete ao Serviço de Águas:

1 – Executar os serviços de captação, adução, tratamento, análise laboratorial, reservação e distribuição de água potável;

2 – Executar os serviços de instalação e conservação de hidrômetros.

Art. 17 – Compete ao Serviço de Esgotamento Sanitário e Drenagem Pluvial:

1 – Executar os serviços de manutenção e ampliação das redes de esgotamento sanitário;

2 – Executar os serviços de manutenção e ampliação das galerias de drenagem de águas pluviais;

3 – Executar a manutenção das estações de tratamento de efluentes líquidos.

Art. 18 – Compete ao Serviço de Varrição e Coleta:

1 – Executar os serviços de varrição, coleta de lixo domiciliar e não domiciliar de todas as vias públicas da cidade e sedes de distritos e povoados;

2 – Executar o recolhimento de resíduos sólidos provenientes da limpeza de galerias pluviais e decorrentes de chuvas;

3 – Executar a capina de vias públicas;

4 – Executar serviços de limpeza das margens de rios, córregos e canais.

Art. 19 – Compete ao Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos:

1 – Executar os serviços de reciclagem de lixo e entulhos;

2 – Fabricar adubo e material inerte proveniente desta reciclagem.

Art. 20 – Compete à Coordenadoria de Apoio Administrativo:

1 – Administrar a execução dos serviços de almoxarifado, patrimônio, compras, cadastro e comunicação e demais serviços necessários ao funcionamento do Departamento;

2 – Fiscalizar a cobrança das tarifas e taxas decorrentes dos serviços da competência do Departamento;

3 – Comercializar os materiais provenientes da reciclagem de lixo e entulhos.

Art. 21 – Compete à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças:

1 – Executar os serviços contábeis relacionados ao orçamento do Departamento;

2 – Acompanhar a execução orçamentária, elaborando os balancetes orçamentários, financeiros e patrimoniais;

3 – Efetuar a fiscalização e arrecadação das tarifas e taxas decorrentes dos serviços do Departamento;

4 – Controlar a movimentação das contas bancárias;

5 – Efetuar os pagamentos previamente empenhados e liquidados.

Art. 22 – Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos:

- 1 – Capacitar o pessoal aprovado em concurso público através de cursos e treinamentos específicos;
- 2 – Selecionar o pessoal para contratação de caráter temporário;
- 3 – Controlar a frequência e elaborar a folha de pagamento de pessoal;
- 4 – Manter atualizado o cadastro de pessoal.

Art. 23 – Compete à Coordenadoria de Informática:

- 1 – Executar os serviços de processamento de dados do Departamento;
- 2 – Manter em banco de dados os registros de todas as operações financeiras, de pessoal, contábeis e administrativas do Departamento.

Art. 24 – Ficam criados os seguintes cargos no quadro de pessoal do DEMSUR:

**1 - De Direção Superior**

1 (um) Diretor-Geral – CC-1

**2 - De Direção Intermediária**

1 (um) Diretor de Divisão de Águas e Esgotos – CC-2

1 (um) Diretor de Divisão de Limpeza Urbana – CC-2

1 (um) Diretor de Divisão de Administração – CC-2

**3 - De Coordenação**

1 (um) Coordenador do Serviço de Águas – FG-1

1 (um) Coordenador do Serviço Esgotamento Sanitário e Drenagem Pluvial – FG-1

1 (um) Coordenador do Serviço de Varrição e Coleta – FG-1

1 (um) Coordenador do Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos – FG-1

1 (um) Coordenador de Apoio Administrativo – FG-1

1 (um) Coordenador de Contabilidade e Finanças – FG-1

1 (um) Coordenador de Recursos Humanos – FG-1

1 (um) Coordenador de Informática – FG-1

**4 - De Assessoramento**

1 (um) Assessor de Engenharia e Planejamento – CC-3

1 (um) Assessor Jurídico – CC-3

1 (um) Secretário Sênior – CC-4

3 (três) Secretários Júnior – CC-5

§ 1º - o cargo de Direção Superior é considerado de confiança, de provimento em Comissão, sendo de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º - os cargos de Direção Intermediária são considerados de confiança, de provimento em Comissão, sendo indicados pelo Diretor Geral do DEMSUR e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - os cargos constantes do Anexo III serão preenchidos, preferencialmente, por servidores do Quadro Permanente, e serão de livre designação, nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR.

§ 4º - os cargos de Diretor de Divisão de Águas e Esgotos e de Diretor de Divisão de Limpeza Urbana deverão ser ocupados, preferencialmente, por técnicos de nível superior de formação compatível com a função a ser exercida.

§ 5º - os vencimentos dos ocupantes dos cargos criados neste artigo são equivalentes aos respectivos símbolos constantes dos anexos II e III.

§ 6º - os vencimentos do pessoal do DEMSUR são os estabelecidos por classe nos anexos I, II e III da presente Lei.

§ 7º - os servidores do DEMSUR quando no exercício de cargo ou função de confiança previstos nos anexos II e III perceberão, a título de gratificação a diferença entre o vencimento do cargo comissionado ou função gratificada e o seu vencimento.

Art. 25 - As autarquias criadas pelas Leis Municipais nº 1782/93 de 29/09/1993 e n/ 1972/95, de 29/11/1995, ficam extintas em 01 de janeiro de 1998.

Art. 26 - Passam a integrar o patrimônio do DEMSUR o patrimônio das autarquias Departamento Municipal de Água e Esgotos - DEMAÉ e Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB.

Art. 27 - O quadro de pessoal do DEMSUR é o conjunto de carreiras, cargos em comissão e funções gratificadas constantes dos anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 28 - Passam a integrar o quadro de pessoal do DEMSUR, se prejuízo das garantias e dos direitos adquiridos, os servidores, estatutários e os servidores submetidos ao regime da CLT nomeados em caráter efetivo.

Parágrafo Único: Os livros, fichas e arquivos de registro dos servidores das autarquias DEMAÉ e DEMLURB, referidos neste artigo, serão entregues à Divisão de Administração do DEMSUR.

Art. 29 - A receita do DEMSUR será constituída por:

I - Renda própria proveniente de taxas e preços públicos da competência do DEMSUR;

II – Dotações específicas que forem consignadas no orçamento do município ou através da abertura de crédito adicional, para manutenção e ou expansão de suas atividades;

III – Dotações específicas que forem consignadas nos orçamentos do Estado e ou da União, para obras e serviços de sua competência;

IV – Incorporações de saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de 1997 nas autarquias DEMAÉ e DEMLURB;

V – Contribuições, doações, subvenções e legados;

VI – Rendas provenientes de acordos, contratos, convênios e ajustes na área de sua competência;

VII – Recursos provenientes de receitas diversas, inclusive indenizações de qualquer natureza;

VIII – Transferência de recursos de outros órgãos e fundos, na forma que a legislação estabelecer;

IX – Produto de juros sobre depósitos bancários e aplicações financeiras;

X – Multas e quaisquer rendas eventuais, permitidas pela legislação.

Art. 30 – Toda arrecadação proveniente das cobranças da área de competência do DEMSUR, assim como todos os demais recursos a ele destinados, deverão ser depositados em conta corrente bancária específica, para aplicação exclusiva nas finalidades do próprio Departamento.

Parágrafo Único: Fica determinado que 30% (trinta por cento) da arrecadação proveniente das cobranças da área de competência do DEMSUR serão destinados a investimentos em infraestrutura dos serviços do Departamento.

Art. 31 – É vedado ao DEMSUR conceder isenção ou redução de tarifas e taxas de seus serviços, inclusive a entidades públicas federais ou estaduais, sejam da administração direta ou indireta.

Art. 32 – Ficam revogadas a partir de 01 de janeiro de 1998 as Leis nº 1906/95, de 24/03/1995, nº 1985/95, de 28/12/1995 e 2060/97 de 07/01/1997, e demais disposições em contrário.

Art. 33 – O Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR iniciará suas atividades em 01 de janeiro de 1998.

Parágrafo Único: O orçamento do DEMSUR para o exercício de 1998 será elaborado, em conjunto, pelos Diretores Gerais do DEMAÉ e DEMLURB.

Art. 34 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão somente como nela se contém.

Muriaé, 08 de dezembro de 1997

**CARLOS FERNANDO COSTA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

*(REDAÇÃO FINAL NOS TERMOS DA LEI Nº 2.883, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003)*